



Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando a Portaria IBDF nº 562, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Passa Quatro;

Considerando a Portaria IBAMA nº 21, de 2 de maio de 2003, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 8, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.002528/2013-48, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS;**

**II - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Passa Quatro ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Passa Quatro que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Passa Quatro são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016**

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira, no estado de São Paulo (Processo nº 02070.000628/2014-11).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 85, de 06 de novembro de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Portaria ICMBio nº 61, de 27 de julho de 2010, que modificou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, bem como pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo ICMBio nº 02070.000628/2014-11, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

**II - MORADORES E BENEFICIÁRIOS DA RESERVA EXTRATIVISTA:**

a) Setor da Comunidade Remanescente de Quilombo;

b) Setor Gênero- representação de mulheres;

c) Setor de Jovens;

d) Setor de Esporte e Lazer;

e) Setor de Turismo;

f) Setor de Liderança Comunitária;

g) Setor de Liderança Comunitária;

h) Setor dos Extrativistas de ostra;

i) Setor dos Extrativistas de caranguejo;

j) Setor da Agricultura Familiar;

k) Setor do Artesanato;

l) Setor de festas culturais;

**III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:**

a) Organizações não governamentais;

b) Colegiados de Políticas Públicas.

**IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

a) Setor de Universidades Públicas e Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista do Mandira ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Mandira, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Mandira são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.227, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da APA Cananéia Iguape Peruíbe, no estado de São Paulo (Processo nº 02126.011805/2016-63)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto de criação da Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe (APACIP) Nº 90.347, de 23 de outubro de 1984, e ampliada pelo Decreto 91.892, de 06 de novembro de 1985;

Considerando a Portaria IBAMA nº 64, de 19 de abril de 2002 que criou o Conselho Consultivo da APA Cananéia-Iguape-Peruíbe (CONAPACIP);

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais e

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo nº 02126.011805/2016-63, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da APA Cananéia Iguape Peruíbe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - PODER PÚBLICO (seis vagas):**

a) Órgãos ambientais federais;

b) Órgãos ambientais estaduais;

c) Órgão indigenista federal;

d) Universidade e escola técnicas públicas;

e) Prefeituras municipais;

**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO: (seis vagas):**

a) Associações de Moradores do território e do entorno;

b) Associações de Pescadores;

c) Associação de Produtores;

d) Comunidades Tradicionais ;

e) Associações do setor privado e

f) Entidades não governamentais.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe, que indicará seu suplente.

§. 2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§ 3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área e Proteção Ambiental Cananéia Iguape Peruíbe são previstos no seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA DE NÓBREGA RIBEIRO